



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do preço público pela utilização do Parque de Exposições para eventos de pequeno porte com finalidade social no Município de Matipó, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do preço público pela utilização do Parque de Exposições do Município de Matipó para a realização de eventos de pequeno porte, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se aptos à isenção os eventos que:

- I – Sejam classificados como de pequeno porte, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo;
- II – Possuam finalidade social, mediante arrecadação de alimentos não perecíveis;
- III – Estabeleçam como condição de acesso ao evento a doação de, no mínimo, 1 (um) quilograma de alimento não perecível por participante, ou critério equivalente definido em regulamento;
- IV – Destinem integralmente os alimentos arrecadados a entidades assistenciais do município, tais como hospitais, APAE, asilos e demais instituições regularmente constituídas.

Art. 3º A concessão da isenção ficará condicionada à:

- I – Solicitação formal dos organizadores;
- II – Apresentação de plano de realização do evento;
- III – Comprovação posterior da arrecadação e destinação dos alimentos;
- IV – Cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente quanto à segurança, higiene e ordem pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer:

- I – Critérios para definição de evento de pequeno porte;
- II – Limites de público;
- III – Procedimentos administrativos;
- IV – Mecanismos de controle e fiscalização.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 5º A concessão da isenção prevista nesta Lei observará o interesse público, não gerando direito adquirido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a realização de eventos de pequeno porte com finalidade social no Município de Matipó, promovendo a solidariedade, a cultura, o lazer e o desenvolvimento econômico local.

Atualmente, é de conhecimento público que os valores cobrados pela utilização do Parque de Exposições podem atingir patamares elevados, variando entre aproximadamente R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00, o que inviabiliza a realização de diversos eventos de caráter comunitário e social.

A proposta não interfere na competência do Poder Executivo quanto à fixação de preços públicos, mas autoriza, de forma responsável, a concessão de isenção em situações específicas de relevante interesse social.

Além do impacto social, a medida contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, estimulando setores como comércio, bares, restaurantes, hotéis e serviços em geral.

Eventos como encontros de veículos, motociclistas, trilheiros, cavalgadas, copas de marcha, corridas tradicionais, eventos religiosos e festivais gastronômicos passam a ter maior viabilidade, ampliando o acesso da população ao lazer e à cultura.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, de baixo impacto financeiro direto e alto retorno social, econômico e cultural para o município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Matipó, 04 de maio de 2026;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Alexandre de Souza Ferreira
Vereador

Fernando Augusto Pereira
Vereador

Gabriel Mendes Ferreira Ornelas
Vereador

Grinaldo Luzia da Costa
Vereador

Raimundo Rodrigues da Silva
Vereador